SENTENÇA

Processo n°: 1007051-40.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vinicius Digiovani Valerio Requerido: Alcimar Claro Valério

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 120.33471.98-7, além das verbas referentes a rescisão de contrato de trabalho junto a empresa Fundação de Apoio Física Química e do auxílio funeral, deixados por seu genitor Alcimar Claro Valério, que faleceu em 02/04/2015. Mandato a fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/15.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 120.33471.98-7, das verbas rescisórias e do auxílio funeral, decorre do passamento de seu genitor, que ocorreu em 02/04/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 13).

Consta da certidão de óbito de fl. 13 que Alcimar Claro Valério era divorciado e deixou um único filho, o requerente, que é portanto, herdeiro necessário a ultimar esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

O inventário relativamente aos outros bens foi realizado através de escritura pública lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas, remanescendo tão só em nome do falecido os ativos que serão liberados por intermédio dos alvarás ora deferidos.

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 14.

O requerente é maior e capaz. O MP não intervém neste feito. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de ALCIMAR CLARO VALÉRIO, a ser representado pelo requerente Vinícius Digiovani Valério (brasileiro, solteiro, auxiliar de estoque, RG 41.935.672-1-SSP/SP, CPF 449.970.048-55, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Ercílio Mastro Francisco, 209, Parque Fehr - CEP 13563-775) possa: a) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido Alcimar Claro Valério (nascido nesta cidade de São Carlos/SP aos 29/11/1964, filho de Rubens Claro Valério e de Francisca Digiovani Valério, RG 18.488.971-6 e CPF 072.987.708-61, falecido nesta cidade em 02/04/2015), existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 120.33471.98-7 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros); b) sacar na empresa Fundação de Apoio Física Química, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.824.241/0001-96, com sede na Avenida Dr. Carlos Botelho n.º 1465, Vila Pureza, nesta Cidade de São Carlos/SP, CEP 13.560-250, as verbas referentes a RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO e ao AUXÍLIO FUNERAL, em nome do falecido Alcimar Claro Valério, supra qualificado. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA